



MANUAL DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Regimento interno para compras e contratações do Pulo Futsal Campinas

Pulo Futsal Campinas, associação de direito privado de fins não econômicos, doravante denominado PFC,

- (i) Considerando que o PFC atua como entidade de prática desportiva do futsal;
- (ii) Considerando que o PFC tem como objetivo promover a prática do futsal nas manifestações do desporto educacional, de participação, de formação e de rendimento;
- (iii) Considerando que o PFC goza da garantia constitucional de autonomia quanto à organização e funcionamento das entidades esportivas (art. 217, I), que, inclusive, são autônomas quanto à regulamentação interna para realizar a autorregulação, o autogoverno e a autoadministração (art. 27 da Lei nº 14.597/2023),

resolve, neste ato, publicar o seu Regimento interno para compras e contratações, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. Este Regulamento estabelece normas gerais sobre compras e contratações relativas a serviços e produtos do PFC.

Art.2º. Os serviços e produtos, contratados ou adquiridos com terceiros, serão, necessariamente, precedidos de pesquisa de mercado, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regulamento.

Art.3º. A pesquisa de mercado visa assegurar o princípio da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para o PFC.

Parágrafo único. A pesquisa de mercado não será sigilosa, seus atos serão públicos e acessíveis aos associados, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva contratação do objeto ou serviço.

Art.4º. Para este Regulamento, considera-se:

I. SERVIÇO: Qualquer atividade tal como demolição, conserto, montagem, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalho técnico-profissional.

II. PRODUTO: Bens tangíveis.

III. COMPRA: Aquisição de bens tangíveis para o PFC.

IV. PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO: todo procedimento de aquisição de produtos e/ou serviços para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, que será formalizado em processo específico devidamente identificado.



V. CONTRATO: Todo e qualquer ajuste entre o PFC e terceiros, formalizado, em decorrência de uma compra ou contratação, salvo nos casos de inexigibilidade aqui previstos.

VI. CONTRATANTE: É o PFC através de sua Diretoria.

VII. CONTRATADO: É a pessoa física ou jurídica signatária do contrato com o PFC.

Art. 5º. O PFC poderá valer-se das seguintes modalidades de Procedimento de Contratação, de acordo com as regras estabelecidas neste Regimento:

I. Cotação Prévia: modalidade realizada de forma simplificada para contratação de bens e/ou serviços, devendo, no entanto, ser atingido o mínimo de 3 (três) propostas válidas, sem limite de valor.

II. Contratação Direta: modalidade realizada com base nas hipóteses de dispensa de Cotação Prévia ou inexigibilidade.

Parágrafo único. Quando, por limitações ou manifesto desinteresse do mercado, não for possível a obtenção do número mínimo de interessados exigidos no inciso I deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição da Cotação Prévia.

CAPÍTULO II - DA MODALIDADES

Art. 6º. O Procedimento de Contratação, na modalidade Cotação Prévia, poderá ser realizado para contratação de bens e serviços e compras de produtos, observando os seguintes procedimentos:

I. Elaboração de pedido de compra, devendo prever no mínimo:

- a) descrição completa e detalhada do objeto a ser contratado/adquirido;
- b) prazo para recebimento das propostas, que será definido à critério do contratante;
- c) local de recebimento das propostas, que deverá ser enviada juntamente com os documentos exigidos para habilitação, podendo também ser recebida por sistema eletrônico, quando estiver disponível;
- d) critérios para a seleção da proposta que priorizem a escolha mais vantajosa; e
- e) o prazo de validade das propostas.

II. As propostas deverão ser claras, precisas, idôneas e por escrito, e serão julgadas e classificadas com base neste Regulamento, de acordo com a ordem de vantagens.

III. Será selecionada proposta mais vantajosa para o contratante, considerando o menor preço apresentado, desde que os documentos de habilitação jurídica e fiscal estejam regulares.

Art. 7º. As contratações diretas poderão ser realizadas nos seguintes casos:

I. Dispensa da realização de Cotação Prévia; e

II. Inexigibilidade, quando a competição for inviável.

Art. 8º. É dispensável a realização de Cotação Prévia nas seguintes hipóteses:

I. Para compra de bem ou contratação de serviço de pequeno vulto, de entrega imediata e não recorrente, cujo valor total seja de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), aceitar-se-á apenas uma proposta comercial para conclusão do processo de contratação/aquisição.



II. Quando não surgirem interessados a Cotação Prévia e este, justificadamente, não puder ser repetido sem prejuízo para o PFC, e mantidas, neste caso, as condições originalmente previstas, desde que observado o valor de R\$ R\$ 62.725,59.

III. Nos casos de calamidade pública ou grave perturbação da ordem pública, além dos casos de emergência quando caracterizada a necessidade de atendimento à situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens.

IV. Na contratação de bens e/ou serviços que não estejam disponíveis no país em moeda nacional.

Art. 9º. Ocorrerá inexigibilidade quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I. Na contratação de bens e/ou serviços diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo.

II. Na contratação de serviços de natureza singular, com empresa ou profissional de notória especialização, assim entendidos aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto singular a ser contratado.

III. Na contratação de profissional de qualquer setor artístico, nacionalmente reconhecido.

IV. Para a participação do PFC ou de seus colaboradores em feiras, cursos, exposições, congressos, seminários e eventos em geral, relacionados à sua atividade-fim ou atividade-meio.

V. Na contratação de componentes ou peças necessárias à manutenção de bens durante o período de vigência da garantia técnica junto ao fornecedor original desses bens, quando tal condição for indispensável para a preservação da garantia.

VI. Na Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

VII. Na hipótese de inexigibilidade do procedimento de contratação, a compatibilidade do preço, levará em consideração os parâmetros praticados pelo próprio fornecedor pretendido, em objeto similar, excepcionalmente sendo aceito um único parâmetro mediante justificativa.

Art.10. A contratação de colaboradores pelo PFC será formalizada exclusivamente mediante a apresentação integral da documentação pessoal básica exigida pela legislação vigente, observando-se as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Quando a função a ser exercida exigir habilitação profissional específica, será imprescindível a comprovação de inscrição ativa no respectivo órgão de classe, além da apresentação das licenças ou autorizações emitidas por entidades esportivas ou outros órgãos competentes. Para estagiários, a contratação estará condicionada à apresentação de comprovante de matrícula atualizado em instituição de ensino superior.

CAPÍTULO III - DA HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

Art. 11. Para habilitação no Procedimento de Contratação será exigida dos interessados a seguinte documentação:

I. Habilitação Jurídica:



- a) prova do registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

II. Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Art. 12. O instrumento de contrato é documento obrigatório para formalizar a efetiva contratação do Procedimento de Contratação.

§1º. No caso de compra com entrega imediata e integral de bens ou execução de serviços é facultativo a substituição do contrato por outro documento, como proposta com aceite, autorização de produção e fornecimento, ou documento equivalente, desde que contenha a descrição ou requisitos mínimos do objeto.

§2º. Nos contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive àquelas domiciliadas no exterior, deverá constar cláusula de eleição de foro que declare competente o foro da sede do PFC para dirimir qualquer questão contratual, exceto nas hipóteses de existência de foro específico.

Art. 13. Os contratos serão escritos e suas cláusulas indicarão necessariamente o objeto, com a especificação do Procedimento de Contratação, o preço, a condição de pagamento, o prazo de execução, as obrigações das partes, as garantias e penalidades em casos de rescisão.

§1º. Os contratos terão prazo determinado não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses, salvo as hipóteses previstas no parágrafo abaixo.

§2º. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 5 (cinco) anos, desde que haja a previsão no contrato e as condições e os preços permaneçam vantajosos, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Art. 14. A subcontratação de partes do objeto contratual poderá ser admitida nos casos em que o contratante aceite tal possibilidade, bem como expressa disposição no contrato sobre a subcontratação, desde que mantida a integral responsabilidade da contratada perante o contratante, sendo vedada a subcontratação em percentuais desarrazoados.

Art. 15. As alterações contratuais, por acordo entre as partes desde que justificadas, bem como aquelas decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.



Art. 16. Quando se fizer necessário, os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de complementação, acréscimo ou supressão, em até 25% (vinte e cinco por cento) , considerando-se o valor inicial atualizado do contrato.

Art. 17. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo fixado caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao proponente a perda do direito à contratação e suspensão do direito de contratar com o PFC, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Art. 18. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao PFC o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato, inclusive as constantes neste Regulamento.

Parágrafo único. Os prazos de execução ou fornecimento admitem prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 19. Todos os documentos de comprovação de despesas, tais como faturas e notas fiscais emitidos pelos contratados, devem discriminar de forma sucinta do objeto contratado e o período da prestação de serviços.

CAPÍTULO IV - DAS PENALIDADES

Art. 20. O não cumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas nos contratos ou documentos equivalentes caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à contratada a penalidade de multa de até 25% do valor total da contratação/aquisição, além da rescisão unilateral do contrato por parte do contratante.

Art. 21. No caso de haver recusa do material ou do serviço por parte do contratante, a contratada deverá, dentro do prazo originalmente contratado, reparar, corrigir ou remover às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado ou com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas no artigo anterior.

Art. 22. A aplicação das penalidades previstas neste Regulamento realizar-se-á por meio de correspondência devidamente formalizada à contratada.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Para fins de definição da competência quanto às decisões e/ou autorizações relativas aos Procedimentos de Contratação observar-se-á o Estatuto Social do PFC.

Art. 24. O PFC poderá solicitar os dados das pessoas físicas ou jurídicas para procedimento de contratação,



consequentemente, ficando autorizado a tratar referidos dados, observando-se os princípios da publicidade, da igualdade e das diretrizes legais de proteção de dados pessoais contidas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Art. 25. O PFC e as contratadas, cumprirão a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, a situação de violação das leis de proteção de dados no tratamento dos dados pessoais.

Art. 26. O PFC manterá a guarda dos processos de contratação pelo período de 5 (cinco) anos após o período de vigência do contrato.

Art. 27. A assinatura de documentos encaminhados ao PFC poderá ocorrer por meio de assinatura eletrônica que garanta a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento.

Art. 28. Este Regulamento entra em vigor na presente data, o qual deverá ser imediatamente publicado no site do PFC.

Campinas, 05 de Setembro de 2025.

ATENCIOSAMENTE

Jerusalém Jefferson P. Novaes
PRESIDENTE PULO FUTSAL CAMPINAS